

Setor dos Cárnicos

Rastreabilidade das carnes de suíno, caprino, ovino e aves de capoeira

Guia de Implementação – Regulamento de Execução (UE) nº 1337/2013



Setor dos Cárnicos

Rastreabilidade das carnes de suíno, caprino, ovino e aves de capoeira

Guia de Implementação – Regulamento de Execução (UE) nº 1337/2013

A pensar nos seus associados e a propósito da entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 da Comissão de 13 de dezembro de 2013 a 1 de Abril de 2015, a GS1 Portugal desenvolveu este documento para explicitar de forma objetiva as recomendações de aplicação do Sistema de Normas GS1 na Identificação e Rotulagem para cumprimento do regulamento.

O Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) Nº 1169/2011 no que respeita à indicação do país de origem ou local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira.

A prioridade da gestão de cadeias de abastecimento é garantir a segurança do consumidor munindo-o da informação mais precisa sobre o produto, da forma mais rápida. A identificação dos produtos com informação relevante permite assegurar a sua rastreabilidade desde da sua origem até ao consumidor, seguindo todo o seu trajeto e assegurando a ligação entre a identificação do produto e o grupo ou lote de produtos dos quais derivam. Apesar do sector da carne ser pioneiro na utilização de sistemas de rastreabilidade, os desafios são constantes, nomeadamente no que respeita a atualizações das obrigações legais impostas pela União Europeia.

A obrigatoriedade de manter sistemas de rastreabilidade, desde a origem até à venda ao consumidor final, está contemplada no Regulamento (CE) 187/2002 do Parlamento Europeu que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar.

Âmbito e Conteúdos

Este documento pretende estabelecer as melhores práticas no que diz respeito à etiquetagem dos produtos abrangidos no âmbito do Regulamento de Execução (UE) nº1337/2013, que sustentem sistemas de rastreabilidade robustos e eficientes.

As recomendações feitas no presente documento são baseadas no Sistema de Normas GS1, já implementado no mercado globalmente, e que permite a Identificação única dos produtos, a Captura Automática de Informação e a Partilha de Dados Normalizada.

A GS1 recomenda a utilização de etiquetas contendo códigos de barras GS1-128 como

transportadores de informação de captura automática, ao longo da cadeia de abastecimento, nas unidades logísticas e unidades de expedição. No caso das unidades de consumo, devem utilizar-se códigos de barras GS1 DataBar. Em ambos os casos, sugere-se o uso do GTIN (*Global Trade Item Identification*) como identificador único dos produtos.

Estas recomendações aplicam-se na identificação e rotulagem das carnes abrangidas pelo Regulamento de Execução (EU) nº1337/2013 (carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira).

Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013

A Comissão Europeia pretende com o Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 da Comissão de 13 de dezembro de 2013 estabelecer as regras de execução do Regulamento (UE) nº 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à indicação do país de origem ou local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, a partir de 1 de Abril de 2015.

Este regulamento foi desenvolvido tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Regulamento (UE) nº1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os regulamentos (CE) nº1924/2006 e (CE) nº1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e do Regulamento (CE) nº 608/2004 da Comissão, nomeadamente o artigo 26.º e nº8.

Rastreabilidade na Cadeia de Abastecimento da Carne

A cadeia de abastecimento genérica das carnes frescas, refrigeradas e congeladas de suíno, ovino, caprino e aves de capoeira inclui produtores, processadores, transportadores, distribuidores, retalhistas e consumidores finais. A diversidade de processos e intervenientes envolvidos torna os fluxos materiais e os fluxos de informação mais complexos, tornando o processo de rastreabilidade ainda mais desafiante.

O Regulamento, objeto deste documento, exige que ao longo de toda a cadeia estejam disponíveis, pelo menos, as seguintes informações referentes aos produtos transacionados:

- a) País de Criação;
- b) País de Abate;
- c) Código de Lote.

A Figura 1 ilustra a cadeia de abastecimento genérica evidenciando todos os seus possíveis intervenientes e a descrição do tipo de processamento que pode ocorrer em cada fase, bem como os eventos críticos e elementos chave que lhes estão associados para efeitos de rastreabilidade.



Figura 1 - Cadeia de Abastecimento Genérica da Carne

Informação para Rastreabilidade segundo o Regulamento

O Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013 aconselha a utilização de um sistema de rotulagem que cumpra regras de rastreabilidade em todas as fases de produção e distribuição da carne, do abate ao embalamento, garantindo a relação entre o produto rotulado e o animal a partir do qual a carne foi obtida.

Desta forma, todos os intervenientes da cadeia de abastecimento devem dispor de um sistema de identificação e registo, sendo responsáveis pela sua aplicação na fase de produção e distribuição que operam.

O regulamento prevê que os operadores das empresas do sector possam acrescentar outros dados relativos à proveniência da carne nas etiquetas, para além da informação obrigatória.

Informação a disponibilizar no rótulo, ao consumidor final ou estabelecimentos de restauração coletiva

Especificidades de Aplicação

No caso em que o animal nasceu, foi criado e abatido num único país, essa informação deverá indicar-se no rótulo introduzida por “Origem em:”. Se, o animal nasceu, foi criado e abatido em países diferentes, deverá indicar-se no rótulo tanto o país onde foi criado como o país onde foi abatido, introduzido pelas expressões “Criação em:” e “Abate em:”, respetivamente.

Cada espécie é regulada por diferentes critérios. Relativamente ao país de criação, indicado como “Criação em:”:

Suíños

- Caso o animal seja abatido com mais de 6 meses de idade, indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 4 meses;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade e com mais de 80 kg, indicar o país onde foi criado depois de atingir os 30 kg;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade e com menos de 80 kg, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação.

Ovinos e Caprinos

- Indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 6 meses;
- Caso o animal seja abatido com menos de 6 meses de idade, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação.

Aves de Capoeira

- Indicar o país onde teve lugar o último período de criação de pelo menos 1 mês;
- Caso o animal seja abatido com menos de 1 mês de idade, indicar o país onde teve lugar todo o período de criação depois de ser introduzido para engorda.

Exceções às Especificidades de Aplicação

Período de Criação

- Sempre que o período de criação, referido anteriormente, não é atingido, deverá indicar-se:
 - “Criação em: Diversos Estados-Membros da UE”, caso a criação tenha sido em países da União Europeia;
 - “Criação em: Diversos países não UE” ou “Criação em: Diversos países não UE e Estados-Membros UE”, em caso de importação do animal para a União Europeia;
- Sempre que o período de criação não é atingido em nenhum dos países em que o animal foi criado, deverá indicar “Criação em: (lista dos países em que o animal foi criado) ”.

Embalagens com peças de carne de diferentes espécies

- Se, no ponto de venda, forem apresentadas na mesma embalagem várias peças de carne de diferentes espécies, deverá indicar a lista dos países, em conformidade, para cada espécie e o código de lote.

Considerações sobre Carne Picada e Aparas

No que diz respeito à carne picada e as aparas, e destinada a ser fornecida ao consumidor final ou a estabelecimentos de restauração coletiva, pode considerar-se:

- “Origem: UE”, sempre sejam produzidas exclusivamente a partir de carne de animais nascidos, criados e abatidos em países da UE.
- “Criação e abate em: UE”, sempre que sejam produzidas exclusivamente a partir de carne de animais nascidos, criados e abatidos em diversos Estados-Membros e “Criação e abate em: não UE”, quando são produzidas a partir de carne importada para a UE.
- “Criação em: não UE” e “Abate em: UE”, sempre que sejam produzidas a partir de carne importada para a UE e abatida num ou diversos Estados-Membros.
- “Criação e Abate em: UE e não UE” sempre que os animais sejam criados e abatidos na UE e de carne importada ou carne de animais importada para a UE e abatidos num ou diversos Estados-Membros.

Identificadores de Aplicação para a Rastreabilidade do Sector dos Cárnicos

De forma a ajudar os seus associados no cumprimento do Regulamento de Execução (UE) Nº 1337/2013, e tendo em consideração a adequação aos diferentes intervenientes da cadeia de abastecimento, especificamente: Matadouro, Processadores (Desmancha e/ou Processamento Adicional) e Retalho e Serviços de Alimentação (unidades de consumo embaladas no ponto de venda), a GS1 Portugal recomenda a utilização etiquetas com códigos de barras transportando os seguintes Identificadores de Aplicação (IAs).

Tabela 1 - Aplicação de IAs no âmbito do Regulamento de Execução (UE) nº1337/2013

IAs	Título dos dados	Descrição	Formato dos Dados	Matadouro (GS1-128)	Desmancha /Proces. (GS1-128)	Ponto de Venda (GS1 DataBar)
00	SSCC - <i>Serial Shipping Container Code</i>	Código de série da unidade de expedição	(n2)n18	✓	✓	
01	GTIN - <i>Global Trade Item Number</i>	Código GS1 da unidade de consumo/Código GS1 da unidade de expedição para etiquetas de Caixa	(n2)n14	✓	✓	✓
02	GTIN - <i>Global Trade Item Number</i>	Código GS1 de produtos contidos noutras unidades - para etiqueta de palete	(n2)n14	✓	✓	
10	Número de lote	Número associado a um processo de produção contínua	(n2)..an20	✓	✓	✓
15 ¹	Data Mínima de Validade	"Consumir antes de..."(AAMMDD)	(n2)n6		✓	
17 ¹	Data Máxima de Validade	"Consumir até..." (AAMMDD)	(n2)n6		✓	✓
251	Referência da Entidade de Origem	Número do brinco ou Código de Referência do Matadouro	(n3)na..30	✓	✓	
30	Quantidade	Contagem de quantidade variável	(n2)n..8	✓	✓	
310(x)	Peso Líquido	Peso Líquido do produto em quilogramas [(x) nº decimais]	(n4)n6	✓	✓	✓
3922	Valor a Pagar por Item Comercial de Medida Variável	Preço em Euros com duas casas decimais	(n4)n..15	✓	✓	✓
37	Quantidade	Número de unidades/caixas dentro da paleta. Sempre que se utiliza o IA (02).	(n2)n..8	✓	✓	
422	Pais de Origem (Nascimento)	Pais de nascimento do animal definido pela lista ISO 3166	(n3)n3	✓	✓	
423	Pais de Processamento Inicial (Engorda)	Possibilidade para 5 códigos definidos pela lista ISO 3166 para identificar 5 países de engorda	(n3)n..15	✓	✓	
426 ²	Pais de Processamento Integral ("Origem em:")	Quando todos os passos de processamento na cadeia de valor (nascimento, criação e abate) se dão no mesmo país, definido pela lista ISO 3166	(n3)n3	✓	✓	
7006	Data do primeiro congelamento	Data em que o animal foi congelado a primeira vez (AAMMDD)	(n4)n6	✓	✓	
7007	Data de Abate ³	Data em que o animal foi abatido (AAMMDD)	(n4)n6..12	✓	✓	
7030	Número de Aprovação do Matadouro	Código de país segundo a lista ISO 3166, acrescido do número de aprovação do Matadouro	(n4)n3+an..27	✓	✓	
7031 até 7039	Número de Aprovação da Sala de Desmancha	Código de país segundo a lista ISO 3166, acrescido dos números de aprovação da Sala de Desmancha	(n4)n3+an..27		✓	

¹Os IAs (15) Data Mínima de Validade e (17) Data Máxima de Validade não podem ser usados em simultâneo.

²IA (426) Pais de Processamento Integral ("Origem em:") não se pode utilizar em simultâneo com o (422) Pais de Origem (Nascimento) e (423) Pais de Processamento Inicial (Engorda).

³IA (7007) corresponde a Data de Colheita, que neste setor corresponde à Data de Abate.

Exemplos de Aplicação (Etiquetas)

Para ilustrar a aplicação do Sistema de Normas GS1 na construção de etiquetas de identificação tanto de unidades logísticas como de unidades de expedição e unidades de consumo, foram criadas 6 etiquetas-exemplo onde se exemplifica a utilização dos IAs nos códigos de barras GS1-128 e GS1 DataBar, para etiquetas produzidas no matadouro, desmancha, processadores adicionais e ponto de venda.

Unidades Logísticas

A Etiqueta Logística GS1 é constituída por três blocos. O bloco inferior contém informação em código de barras, o bloco médio contém a informação humanamente legível que reflete os dados do código de barras (como salvaguarda) e no bloco superior uma caixa de texto livre geralmente utilizada para endereços, logótipos, etc. Assim, tendo toda a informação organizada num formato *standard* e em três secções separadas faz com que seja mais fácil de interpretar e processar as unidades, seja automaticamente ou manualmente.

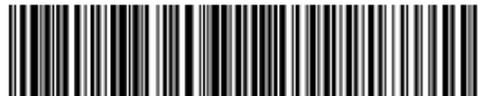
MATADOURO		ES 637 CE
Descrição do produto		
SSCC 356012340000000017		
GTIN 95601234000019		
Lote 05490013	Quantidade 16	
País Nascimento 620 Portugal	País Engorda 620 Portugal	
Abatido em Espanha ES637CE	Data de Abate 01-04-2015	
 (02)95601234000019(37)16(10)05490013		
 (422)620(423)620		
 (7007)150401(7030)724ES637CE		
 (00)356012340000000017		

Figura 2 - Etiqueta-exemplo para utilizar em palete no matadouro

DESMANCHA		PT 033 CE
Descrição do produto		
SSCC 356012345000000012		
GTIN 98712345000096		
Lote 05490014	Quantidade 20	
Origem em: 620 Portugal		
Abatido em: Portugal PTR001CE	Desmanchado em: Portugal PTR033CE	
 (02)98712345000096(37)20(10)05490014		
 (426)620(7030)620PTR001CE(7031)620PTR033CE		
 (00)356012345000000012		

Figura 3 - Etiqueta-exemplo para utilizar em palete na desmancha

Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo. Adicionalmente, recomenda-se que o IA (00) SSCC esteja numa linha separada de código para facilitar a leitura no ponto de captura automática.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.

Unidades de expedição

A etiqueta-exemplo criada para as caixas foi elaborada seguindo o mesmo princípio estrutural da etiqueta logística.

MATADOURO	
	
Descrição do produto	
GTIN: 95601234000019 Lote: 05490013 País Nascimento: 620 Portugal País Engorda: 620 Portugal	Abatido em: Holanda ND002CE Data de Abate: 01-04-2015 Quantidade: 1 Peso Líquido: 16,00 Kg
 (01)95601234000019(3102)001600(10)05490013(30)1	
 (422)620(423)620	
 (7007)150401(7030)528ND002CE	

Figura 4 - Etiqueta-exemplo para utilizar em caixa no matadouro

DESMANCHA	
	
Descrição do produto	
GTIN: 98712345000090 Lote: 05490014 Quantidade: 4 Peso Líquido: 3,60 Kg	Data de Congelamento: 02-04-2015 Origem em: 620 Portugal Abatido em: Portugal PTR001CE Desmanchado em: Portugal PTR033CE
 (01)98712345000090(3102)000360(10)05490014	
 (426)620(7006)150402(30)4	
 (7030)620PTR001CE(7031)620PTR033CE	

Figura 5 - Etiqueta-exemplo para utilizar em caixa na desmancha

Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.

Unidades de consumo



Figura 6 - Etiqueta-exemplo para utilizar na unidade de consumo (GS1 DataBar) com o preço do produto codificado em código de barras



Figura 7 - Etiqueta-exemplo para utilizar na unidade de consumo (GS1 DataBar) com o peso líquido do produto codificado em código de barras

Notas:

- Os códigos de barras utilizados nas etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento são meramente ilustrativos.
- As etiquetas-exemplo que fazem parte deste documento não estão criadas à escala recomendada.
- Tendo em consideração que cada linha de código de barras deve seguir as regras gerais (campos de tamanho fixo à esquerda e campos de tamanho variável à direita), a restante ordem dos IAs não tem de ser necessariamente a apresentada nas etiquetas-exemplo.
- A informação codificada no código de barras deve ser suportada por informação humanamente legível, nas secções superior e intermédia.
- Não é obrigatório que toda a informação contida na secção intermédia da etiqueta esteja codificada em código de barras.